



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.786, de 21 de agosto de 2017.

“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Mantena, Minas Gerais, prevista na Lei Municipal nº 027/2011, que criou o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito no Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, prevista na Lei Municipal nº 027, de 08 de junho de 2011, que será responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade de trânsito imposta pelo órgão executivo municipal de trânsito e seus conveniados, e na esfera de sua competência.

Art. 2º. Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º. Na organização da **JARI** deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

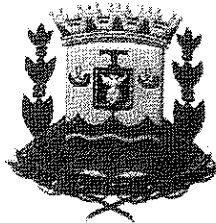
Art. 4º. A JARI será composta por 03 (três) membros sendo um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:

- I-um representante do órgão que impôs a penalidade;
- II-um representante de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito;
- III-um representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio e conhecimento na área de trânsito.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 5º. A **JARI** terá Regimento próprio baixado pelo executivo através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Aos membros da **JARI**, titulares ou suplentes, fica assegurado o direito ao recebimento de uma gratificação especial mensal, devida pela participação em cada sessão que se realizar, enquanto o Membro estiver no desempenho e exercício das funções.

§1º. A gratificação prevista no “caput” deste artigo corresponderá a 150 (cento e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal Municipal, e de 02 (duas) vezes o mesmo valor para o Presidente, pagas de acordo com o número de sessões a ser previamente definida no regimento Interno da Junta.

§2º. As gratificações previstas no parágrafo anterior não têm natureza salarial, nem serão incorporadas a quaisquer outros tipos de vencimentos, mas correspondem tão somente a uma verba indenizatória.

Art. 7º. A **JARI** deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 233/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 8º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

§ 1º. Nos 03 (três) primeiros meses da implantação da fiscalização municipalizada serão aplicadas apenas advertência, exceto em caso de reincidência. Neste período o órgão executivo de trânsito deverá realizar intensa campanha de educação no trânsito.

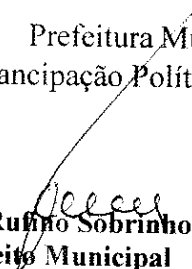
§ 2º. Fica Reservado o percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação efetuada, conforme o caput deste artigo, para aplicação em obras de mobilidade urbana de nosso município.

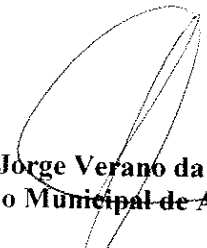
Art. 9º. Os convênios a serem firmados com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei, serão autorizados por leis específicas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

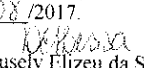
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2017. 74º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 22/08/2017.


Deuseley Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matricula 120.704/915

Registro fls. 03 do Livro Mecanizado nº. 01/2017.